



Prefeitura Municipal de Louveira  
COMEL- Conselho Municipal de Educação de Louveira  
Rua Santo Searance, 188 – Bairro Santo Antonio

Louveira, 19 de junho de 2020.

Resolução 001/2020

*Estabelece as instruções normativas para a realização de atividades pedagógicas à distância pelo município para o Ensino Fundamental Ciclo I e Educação de Jovens e Adultos.*

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste apresentar os indicativos para a normatização das atividades pedagógicas não presenciais no Ensino Fundamental Ciclo I e Educação de Jovens e Adultos do município, considerando:

- O Parecer 001/2020 CME, que destaca os norteadores do trabalho a ser desenvolvido, quais sejam: princípios de qualidade na organização das ações de educação e da gestão democrática, assegurados pelo texto do artigo 206 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996).
- A decretação de estado de emergência pelo Poder Executivo do município de Louveira, em 19 de março de 2020 (decreto nº 5411).
- O Parecer CNE 05/2020, que reconhece atividades não presenciais como letivas para o cômputo das 800 horas a serem cumpridas no calendário escolar para o corrente ano, de acordo com indicação da MP 934/2020.
- A apresentação do plano de trabalho para a implementação das atividades pedagógicas à distância da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação no dia 02 de junho de 2020.
- Formações em datas diversas e assessoria (04/06/2020) para produção de normatização ofertada pela União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME).

*Recalando*  
Secretaria Municipal de Educação  
Louveira  
São Paulo

- Discussões realizadas em reuniões remotas pelo Conselho Municipal de Educação.
- Reunião com a equipe técnica e equipe gestora das escolas de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação (17/06/2020), sob a solicitação de que se formulasse uma posição da escola quanto ao conteúdo deste documento (15/06/2020), por meio de consulta ao corpo docente de cada Unidade, **RESOLVE:**

Art. 1º - O trabalho inicial deverá ser composto pelo acolhimento e escuta das crianças e suas famílias, retomada de vínculos, conhecimento das condições e possibilidades de cada família, partilhando de um projeto educativo. Faz-se indispensável considerar que o momento de pandemia e recolhimento nas residências é totalmente atípico e certamente tais fatores impactam nas questões emocionais e sociais das crianças e de suas famílias.

Art 2º - Deve-se ainda projetar estratégias de acolhimento aos profissionais da educação, levando-se em conta que o contexto pode impactar na saúde mental das pessoas.

Art 3º - As escolas devem utilizar diferentes formas de contato com os alunos e não uma única ferramenta, a fim de garantir que o direito à educação para cada criança e público da EJA seja respeitado, assegurando assim o acesso e permanência. Esta perspectiva visa não aprofundar a evasão escolar e o cenário de desigualdades existente no país.

Art 4º - O trabalho desenvolvido necessita estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico de cada escola, de um replanejamento a partir de uma seleção de habilidades e competências a serem trabalhadas no corrente ano previstas na Base Nacional Comum Curricular, não desenvolvendo práticas em consonância com uma concepção conteudista.

Art 5º - Os professores polivalentes e de áreas específicas deverão atuar em colaboração com os profissionais do Atendimento Educacional Especializado do município, promovendo práticas integradoras de todas as crianças na proposta pedagógica da escola.

Art 6º - Considera-se essencial que o foco das práticas busquem critérios qualitativos e não quantitativos, por meio de escolhas pedagógicas adequadas para o alcance de tal objetivo.

Art 7º - Os professores e professoras necessitam ter formação e condições de instrumentalizar essa prática pedagógica, posto que contém características que não se faziam presentes na configuração presencial.

Art 8º - As atividades pedagógicas à distância serão validadas excepcionalmente para o ano letivo de 2020, em função da pandemia.

Art 9º - Cada escola deverá computar 800 horas registradas ao final do ano letivo, conforme a MP 934/2020. No entanto, reitera-se o foco na qualidade do processo educativo, para isso considerando as realidades distintas do público escolar e as peculiaridades do momento, o que impossibilita transportar de forma acrítica determinadas práticas escolares para as residências.

Art 10º - Na condução do trabalho, necessitam serem mantidos os preceitos da gestão democrática assegurados por leis supracitadas; cabendo ao Conselho Municipal de Educação, na execução de sua função, ofertar colaboração para a ampla participação nas tomadas de decisões.

Art 11º - O Conselho Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nessa resolução.

Art 12º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação de sua homologação.

Todo o acima exposto visa contribuir para que o serviço educacional municipal tenha êxito em garantir que, em condições tão adversas, a escola continue sendo um lugar de respeito à diversidade, a cada ser humano que compõe o cenário escolar, com garantia do direito à educação de qualidade.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

Daiana Cristina de Andrade

Daiana Cristina de Andrade Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Educação

A/C Exma. Secretária Municipal de Educação

Juliana Euzébio de Araújo